



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 1.920, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

“Reabre prazo para opção”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reaberto o prazo de opção para ingresso no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata o § 2º, do Art. 80, da Lei n° 1.781/85, de 27 de dezembro de 1985, pelo período de 15 dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de dezembro de 1987.

Nivaldo Soares
Prefeito Municipal